

RESOLUÇÃO Nº 04/PPGP/2006, de 05 de junho de 2006.

Dispõe sobre a Revalidação de Créditos.

A Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Em Psicologia da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Colegiado do Programa, em reunião realizada nesta data, ficando revogada a Resolução nº 06/PPGP/2005, RESOLVE:

Art.1º. O aproveitamento de créditos obtidos em cursos de pós-graduação *lato sensu* (especialização) ou outros programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado), fica limitado a 06 (seis) créditos optativos para os mestrandos, mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, sob justificativa do orientador quanto à pertinência dos conteúdos para a elaboração da Dissertação. A validação somente será possível desde que as disciplinas tenham sido cursadas num período inferior a 5 anos quando da solicitação e o aproveitamento tenha sido igual ou superior ao conceito B ou equivalente.

Art. 2º. As disciplinas cursadas no próprio mestrado do PPGP/UFSC como aluno especial poderão ser validadas pelos mestrandos, desde que tenham sido cursadas num período inferior a 5 anos da solicitação e o aproveitamento tenha sido igual ou superior ao conceito B ou equivalente.

Art. 3º. Os doutorandos poderão validar até 24 (vinte e quatro) créditos de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *strictu sensu* (mestrado ou doutorado), sendo até 12 (doze) créditos de caráter obrigatório e 12 (doze) créditos de caráter optativo, desde que as disciplinas tenham sido cursadas num período inferior a 5 anos quando da solicitação e o aproveitamento tenha sido igual ou superior ao conceito B ou equivalente mediante aprovação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, sob justificativa do orientador quanto à pertinência dos conteúdos para a elaboração da tese.

Art. 4º. As disciplinas cursadas pelos doutorandos no próprio mestrado do PPGP/UFSC poderão ser validadas desde que a defesa da dissertação tenha ocorrido no prazo máximo de 5 anos e o aproveitamento tenha sido igual ou superior ao conceito B ou equivalente. Estão excluídas da possibilidade de validação as disciplinas Leituras Orientadas e Estágio de Docência.

Art. 5º. Todas as solicitações de validação de créditos deverão ser acompanhadas da(s) respectiva(s) ementa(s), plano(s) de ensino da(s) disciplina(s), frequência e conceito final.

Art. 6º. Ouvidos os professores ministrantes, poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído curso de graduação.

Parágrafo único – Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do PPGP.

Profª. Drª. Andréa Vieira Zanella
Coordenadora